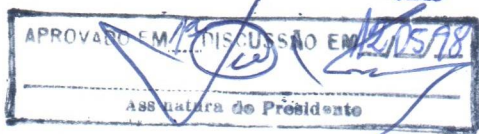
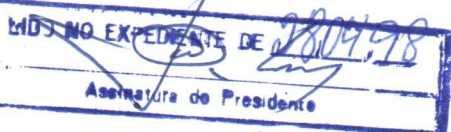




CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 30/98 - L



FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE BAIXA SÊCA.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Baixa Sêca, sociedade civil sem fins lucrativos, cujo sede sito no Povoado de Baixa Seca S/N, Estatuto foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 26.719 do Livro A/9 e protocolo A-6 em 30 de julho de 1997 .

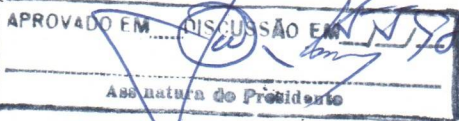
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

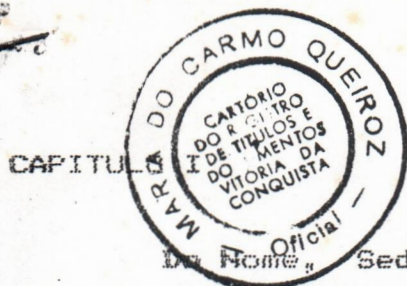
SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 1998

JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE

ALVARO PITHON
1º SECRETÁRIO

HERMÍNIO OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO





ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

Protocolo Nº 26.719

Registro Nº 2.805-A/9

Em 30 / 07 / 97

Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - Associação de Moradores e Pequenos Produtores
Rurais do Povoado de Baixa Sêca

uma sociedade civil, sem fins lucrativos, cons-
tituída por número ilimitado de sócios, sem
distinção de cor, sexo, nacionalidade, profis-
são, credo religioso ou político, Situada na

comunidade de Baixa Sêca

distrito de Inhobim

forum jurídico na comarca de Vitória da Conquis-
ta

estado Bahia que será regido
pelo presente Estatuto e demais leis aplicá-
veis.

Art. 2º - O prazo para existência desta entidade é
por tempo indeterminado.

Art. 3º - Os objetivos gerais da Associação são:

- fortalecer a organização econômica social e
política dos moradores e dos produtores
rurais;
- racionalizar as atividades econômicas, desen-
volvendo formas de cooperação que ajudem na
produção e comercialização;
- garantir os direitos dos associados junto ao
poder público, principalmente no atendimento
das necessidades de educação, saúde, habita-
ção, transporte e lazer;
- contribuir para organização de movimentos
voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação
poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou
privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II

Dos Associados , seus Direitos e Deveres

Art. 4º - Podem integrar a esta Associação todos os moradores de 16(dezesseis) anos acima e os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18(dezoito) anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 5º - A saída de Associados se dará por:

- a) pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 15º, Parágrafo Único.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da Associação quando lhe convier através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixara o cargo.

Art. 7º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) aceitar e cumprir fielmente o estatuto;
- d) zelar pelo patrimônio social e moral da Associação;
- e) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 8º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 9º - São órgãos da Direção da Associação

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 11º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações peculiares e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 14º - É da Competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º - O "quórum" para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos previstos no Artigo 12º letras a, b, c, d, e em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 17º- A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

Art. 18º- Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao vice-presidente dirigir os trabalhos.

Art. 19º- Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

Art. 20º- A Diretoria Executiva da Associação compõem-se de 06 (seis) membros a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03(três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 21º- Compete a Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas quando for caso;
- e) propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º- A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas.

Art. 23º- Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente os saldos em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º- Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 25º- Compete ao 1º Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer as correspondências, relatórios, livros e outros documentos;
- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 27º - compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- c) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) assinar, juntamente com Presidente, os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis;
- e) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- g) outras atribuições que vierem ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 28º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 30º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 31º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 03 (três) anos, no mês de _____ do terceiro ano de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 14º.

Art. 32º - Só poderão participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 33º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 34º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

Art. 35º - O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora da realização da mesma.

Parágrafo Único - Os interessados a concorrerem as eleições, terão 15 (quinze) dias de prazo para registro de chapa, a partir da publicação do edital.

Art. 36º - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 37º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VI

Dos livros

Art. 38º- A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de Atas de reunião de Conselho Fiscal;
- d) livro de Ata da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPITULO VII

Da Dissolução

Art. 39º- A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 16º deste Estatuto.

Art. 40º- Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41º - É proibido a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 42º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as Leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º - Para tanto, a associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31/12 de cada ano.

Art. 43º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos os mandatos terminarão em 02 de julho de ~~XX~~ 2000.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Localidade Baixa Sêca " 02 de julho de 19 97."

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOG. 2
PESSOAS JURÍDICAS

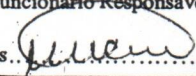
Apresentado p/ registro e apon-	Registrado sob n° de ordem
tado sob n° de ordem <u>26.719</u>	<u>2.805</u> do Livro <u>A/9</u>
do protocolo A <u>-6</u>	do Registro <u>P. jurídicas</u>
Vitória da Conquista, <u>30</u> de	<u>julho</u> de 19 <u>97</u>

Marcia Melo Curi
M^a do Carmo Queiroz - Oficial e
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

 MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENACAO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADACAO		02.009.985/0001-41	
VÁLIDO ATÉ 30/06/1998		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO		CPF DO RESPONSÁVEL 879.118.255-72	
ÓRGÃO DA RF 0510300 - VITORIA DA CONQUISTA			
NOME EMPRESARIAL ASSOC. DE MORADORES E PEQ. PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE BAIXA SECA			
LOGRADOURO POVOADO DE BAIXA SECA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 45000-000	BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			

04/08/1997 AS 14:53:02

18773 - 1

 PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA BAHIA		PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO	
Nome do Cartório / Tabelionato Carteria de Titulos e Documentos do Povoado de Baixa Seca		Data Solicitação	
Tipo do Documento Ata + Estatuto		Data Entrega Documento	
Nome do Interessado Associação de Moradores do Povoado Baixa Seca		Valor Custas Cr\$ 110,00	
Entrega a partir das horas		Observações	
1ª Via - Interessado 2ª Via - Cartório		Funcionário Responsável Ass. 	

A.20.15.0/86

BANEB Banco do Estado de Bahia S/A		Recibo de Depósito	
Tipo 1 - Conta Corrente 2 - Poupança	Nº da conta 102 792 31	Seq.	
Para crédito de R\$ 30,00			
Este recibo só é válido quando autenticado em máquina do Banco sem emendas rasuras e/ou ressalvas. Os cheques devolvidos, por qualquer motivo serão debitados na conta do correntista independente de aviso prévio. Os cheques depositados só estarão disponíveis após cobrados.			
Prazos de Compensação			
Dias	R\$	1 - Cheque, 2 - Dinheiro, 3 - Total	
2		30,00	
3		30,00	
4		30,00	



01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)		FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA	FCPJ
01 CÓDIGO	02 DATA		
101	30/07/97		
		02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
		03 CGC	

03 IDENTIFICAÇÃO

04 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL ou DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE BAIXA SECA
05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

04 QUALIFICAÇÃO

06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	07 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	08 CGC DE ORIGEM DA EMPRESA (SE CISAÇÃO PARCIAL)
302-6	03/10/93	/ 0001
09 PORTE DA EMPRESA	10 QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITO)	
☐ Microempresa ☐ Empresa de Pequeno Porte ☒ Demais	☐ IPI ☐ ICMS ☐ ISS	
11 COD. ATIV. ECON. PRINCIPAL	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
9199-5		

05 ENDEREÇO

12 LOGRADOURO (rua, avenida etc)	13 NÚMERO	14 COMPLEMENTO
POVOADO DE BAIXA SECA		
15 BAIRRO / DISTRITO	16 CEP	17 CÓDIGO DO MUNICÍPIO
DISTRITO DE INHOBIM	45100-000	
18 MUNICÍPIO	19 UF	20 CAIXA POSTAL / UF / CEP
VITÓRIA DA CONQUISTA		
21 DDD	22 TELEFONE	23 DDD
24 FAX	25 CORREIO ELETRÔNICO	
26 CÓDIGO DO PAÍS	27 NOME DO PAÍS	
	BRASIL	

06 ADQUIRENTE OU INCORPORADORA

28 CGC
1 / 0001 -
2 / 0001 -
3 / 0001 -
4 / 0001 -

07 CISAÇÃO PARCIAL

29 CGC RESULTANTE
1 / 0001 -
2 / 0001 -
3 / 0001 -
4 / 0001 -

08 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

30 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)	
31 CRC DO CONTADOR RESPONSÁVEL / UF	32 CPF / CGC

09 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

33 NOME	34 CPF	35 QUALIFICAÇÃO
JOÃO BORGES FERNANDES	879118255-72	
36 LOCAL E DATA	37 ASSINATURA (Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.)	
Vitória da Conquista 30/07/97	João Borges Fernandes	

10 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

38 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA	39	40 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO
CPF 231.249.465-53	Contém ☐ Anexos - Quadro Societário	05.103.00 04 08 97
RUBRICA [Assinatura]		

Ata de Fundação da Associação de Moradores do Povoado da Baixa Seca - Distrito de Itabira Município de Vitória da Conquista - Bahia, Aos Três dias do mês de Outubro do ano de hum mil Novecentos e Noveenta e Três, às quinze horas e trinta minutos na sede da Fazenda teve início a Assembleia Geral de Fundação da referida Entidade tendo como convidados especiais os representantes da Federação Municipal das Associações do Município Raulo Lima Presidente, Claudionor Alves de Oliveira Diretor do meio Rural e Ariomar do Prado Administrador e presidente da Associação de Moradores do Povoado de Cerradinho, iniciando com uma palestra de conscientização dirigida ao movimento comunitário visando claro a importância e o potencial que pode ser uma Associação de Moradores dirigida de maneira competente e unificada. Em seguida foi discutido as leis do estatuto aprovado por unanimidade, passou-se para composição da diretoria que ficou na seguinte ordem: Presidente José Alves de Oliveira, vice Presidente Gillete Germano Oliveira, 1ª Secretária Maria Tereza Pereira Oliveira, 2ª Secretária - Antonia Nunes Azevedo, 1º Tesoureiro Jonilda Germano Silva, 2º Tesoureiro Vilma Rocha Silva, Conselho Fiscal Alcides Alves da Silva, João Borges Fernandes, José Batista da Rocha Suplente, Antonia Alves Oliveira, J. mandir Gonçalves Silva e Sebastião Pereira Silva. Diretor de Esporte, Gilson Pereira

na Oliveira. Sendo os passados ineditos
fundados por levantamento por levantamento
de fundação a fundação de esferas e
aprovação, ficando com o seguinte texto:
TÍTULO I, Da denominação, duração, sede e
fins. Artigo 1º) fundar-se-á sob a denomina-
ção de Associação de Moradores do Povoado da
Baixa Seca, com sede no povoado da Baixa
Seca, a sua principal, e formar na cidade
de Vitória da Conquista - Ba., da qual é po-
voado. A instituição tem como objecto o des-
volvimento comunitário, de movimento espor-
tivo entre os habitantes da comunidade. Ar-
tigo 2º) A Associação reger-se-á pelo presente es-
tatuto e lei que lhe forem applicadas. Ar-
tigo 3º) A Associação é uma entidade civil,
sem fins lucrativos, de duração indetermina-
da, com atuação na área do povea-
do da Baixa Seca, e tem por objectivos: a) fo-
mular o desenvolvimento comunitário, abran-
dindo a realização de obras e melhoramen-
tos, com recursos próprios ou obtidos por
doações ou empréstimos; b) proporcionar
melhorias no convívio entre os habitan-
tes do lugar, através do estabelecimento de
seus membros; c) proporcionar aos asso-
ciados e seus dependentes actividades eco-
nómicas, culturais e esportivas; d) fomen-
tar actividades assistenciais, educacionais,
e ou outras de instituições filantrópicas;
e) proporcionar aos moradores de Baixa
Seca assistência, ou em quaisquer outras
que envolva os moradores e seus in-
teresses.

teresses. Artigo 4º) A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral, b) Diretoria Executiva e c) Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado. Parágrafo 2º - É vedado o exercício de cargo, reservando a participação na assembleia Geral. CAPÍTULO II, Da Assembleia Geral. Artigo 5º) A Assembleia Geral é o órgão Supremo da Associação, constituído instituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos. Parágrafo 1º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente por sessão de direitos, ou um quinto dos seus associados. Parágrafo 2º - A convocação da assembleia geral é feita através de Edital, assinado da Associação e publicados nos veículos de publicação disponíveis na comunidade com antecedência de oito dias. Parágrafo 3º - A assembleia geral ordinária e extraordinária reunir-se e deliberar. Parágrafo 4º - Em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados. Parágrafo 5º - Em segunda e última convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados. Parágrafo 6º - Preside a Assembleia geral, qualquer associado escolhido por aclamação na falta dos membros da diretoria. Parágrafo 7º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de dezembro de cada biênio para eleger a dire

toria executiva e o conselho fiscal, extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade exigirem. Artigo 6º) Compete privativamente, à Assembleia Geral com presença da maioria absoluta: a) Reformar o estatuto; b) Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da Diretoria executiva e do Conselho fiscal; c) Autorizar a venda ou doação de bens absolutos ou utilidades; d) Extinção da Associação; e) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e concessão, de garantias caso exigidas; f) Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos; g) Fixação da contribuição mensal exponer a pedido ou motivo. CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA, ARTIGO 7º) - A diretoria é composta do presidente, vice presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário, segundo secretário, eleitos pela Assembleia geral entre os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. Artigo 8º) - A diretoria executiva é presidida pelo presidente, (Artigo 9º) As reuniões da diretoria executiva serão presididas pelo presidente. Parágrafo único - As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, no caso de empate o voto "minerva". Artigo 10º) Compete a Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados; b) Acolher qualquer reclamação dos associados; c) Executar o plano de obras

volvimento da comunidade; d) Examinar, de 1.º de março até 1.º de agosto para a aprovação na Assembleia Geral relatórios mensais das atividades na comunidade; e) Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação; f) Convocar a Assembleia geral; g) Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Artigo 11º) Compete ao Presidente: a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Proteger o patrimônio da Associação; c) Alugar, mediante previa autorização da Assembleia, bens absolutos ou sem utilidades para a comunidade; d) Realizar mediante aprovação da Assembleia, bens absolutos ou sem utilidades para a comunidade; e) Realizar mediante aprovação da Assembleia, contratação de empréstimos e outros pecuniários; f) Receber doações; g) Examinar e assinar com o tesoureiro, balanços mensais, balanços e emitir cheques; h) Assinar com o secretário a correspondência da Associação; Artigo 12º) Compete ao Vice-Presidente: Parágrafo Único - Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas ausências. Artigo 13º) Compete ao tesoureiro: a) Representar pela guarda dos valores e títulos da Associação; b) Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente; c) Assinar o balanço mensal, balanços e contratos de empréstimos, juntamente com o presidente. Artigo 14º) Compete ao segundo tesoureiro. Parágrafo Único - Interferir-se da

da situação financeira da associação auxiliando o primeiro tesoureiro e substituí-lo nas suas ausências. Artigo 15º) Compete ao primeiro Secretário: a) Executar as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem os arquivos e demais documentos da Associação; b) Secretariar e elaborar as atas das reuniões; c) Assinar juntamente com o presidente, correspondências internas e externas da Entidade. Artigo 16º) Compete ao segundo Secretário: a) Auxiliar ao primeiro secretário e substituí-lo nas ausências. Artigo 17º) Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar todo o movimento da Associação, quer de receita quer de despesa; b) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados com zelo e bem guardados; c) Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-os ao presidente da Diretoria Executiva. CAPÍTULO

IV O Conselho Fiscal é composto: O Conselho Fiscal é composto de cinco membros eleitos pela Assembleia geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com o mandato igual à diretoria executiva dois anos. Parágrafo Único - O conselho fiscal reuni-se-á ordinariamente semestralmente, para examinar as contas da diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os membros. CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS Artigo 19º) São sócios da Associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos: a) Ser morador do Povoado b) Manifestar

far seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de adesão; e) Pagar a contribuição prevista no artigo (6º) alínea "g", a partir do mês de inscrição. d) Poderão tornar-se sócios da Associação, pessoas que tenham propriedade na região do povoado, mesmo sendo residentes, contanto que convivam os problemas da comunidade e que atendam os requisitos das alíneas ("b" e "c") deste Artigo.

CAPÍTULO V - Dos direitos e deveres dos sócios. Artigo 20º) Os sócios gozam com a titularidade da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe assegura este estatuto com os seguintes direitos: a) Votar e ser votado nas eleições para membro da diretoria executiva e do Conselho Fiscal; b) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação; c) Recorrer de qualquer decisão da diretoria executiva; d) Pagar a contribuição mensal fixada pela Assembleia até o último dia do mês de competência. Artigo 21º) Os sócios que de alguma forma, infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da Entidade fica sujeito as seguintes sanções, a critério da diretoria executiva: a) Advertência por escrito, e em caráter reservado; b) Suspensão de (01) um a (06) meses, aos reincidentes infrações de (01) ano (02) anos.

Parágrafo (1º) As sanções previstas neste artigo serão enviadas pela diretoria executiva cabendo recursos à Assembleia Geral. Parágrafo (2º) A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo. Parágrafo (3º) A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

gações. CAPITULO VI. Das Eleições Artigo (22º)
A eleição para membro da diretoria execu-
tiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por
votação direta e secreta não havendo
chapas concorrentes a eleição poderá ser
feita por aclamação. Artigo (23º) A inscri-
ção para concorrer as eleições da Associa-
ção deverá ser feita até (15) quinze dias
da eleição sendo feita na sede da Assa-
ciação na respectiva secretaria. Paragra-
fo 1º A diretoria em exercício deverá pu-
blicar o Edital de Convocação (60) sessenta
dias antes da eleição e término do muni-
cipato, com data, local e horário obede-
cendo a constituição federal. Paragrafo 2º
Considera-se eleito o candidato que obtiver
maioria simples dos votos dos sócios presen-
tes as eleições. CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO
Artigo (24º) Os recursos da Associação são cons-
tituídos de: a) contribuições paga pelo sócio...
b) doações e subvenções públicas e privadas
c) produto resultante da venda de bens ge-
rados pelo trabalho dos associados. d) Outros
receitas. Artigo (25º) O patrimônio da Associa-
ção é constituído de valores e bens de quaisquer
natureza, recebidos ou por ela adquiridos. Pa-
ragrafo 1º Em caso de extinção da Associação
seu patrimônio será doado a Entidade assisten-
cial devidamente registrada no CNSS (con-
selho Nacional de Serviço Social, nomeada na
Assembleia geral específica de dissolução. Pa-
ragrafo (2º) Os sócios não respondem subsidi-
ariamente pelas obrigações assumidas pela Asso-
ciação. Paragrafo (3º) A extinção da Associa-

caso se dará por decisão da Assembleia Geral extraordinária. CAPÍTULO VIII Artigo (26º)
O membro da diretoria que se omitir das atividades da Associação por um período superior a sessenta dias sem justificativa por escrito, será automaticamente desligado da diretoria e substituído em Assembleia geral convocada especificamente para este fim, no prazo de trinta dias. Parágrafo único. Esta entidade não fará discriminação quanto a religião, credo, cor e preferência política. Artigo (27º) Os casos omissos serão decididos pela diretoria executiva. Artigo (28º) O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. Vitória da Conquista 03 de Outubro de 1993.

- PRESIDENTE: José Alves de Oliveira
VICE: Jucete Germano de Oliveira
1ª SECRETARIA: Maria Tereza de Oliveira Pereira
2ª SECRETARIA: Antonia Nunes Azevedo
1º TESOUEIRO: Josefa Germano da Silva
2º TESOUEIRO: Vilma Rocha Silva
CONSELHO FISCAL: João Borges Fernandes
" " Jucete Germano da Silva
" " José Batista da Rocha
SUPLENTE: Sebastião Pereira da Silva
" Antonio Alves de Oliveira
" Alcides Alves da Silva
DIRETOR DE ESPORTES: Wilson Pereira de Oliveira

Cartório do Registro Civil e Tabilionato
INHORIM
V. da Conquista - BA
MARIA DA PAZ
CORREIA SANTOS
OFICIAL

Reconheço a(s) Firma(s) retro ou supra em número de 04 assinalada(s) por esta com o meu sinal público.
Vitória (BA.) 18.04.94.
TABELIA



Protocolo Nº 26.718

Registro Nº 2.804-A/9

Em 30 / 07 / 97

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Moradores do Povoado de Baixa Sica. Aos dois dias do mês de Julho de um mil novecentos e noventa e sete, às 15.00hs., reuniram-se os moradores do povoado de Baixa Sica com o objetivo de fazer a reforma do estatuto, eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o que se seguir. Abriu a reunião, o Sr. Claudionor Alves de Oliveira - Presidente da Federação da Zona Rural, falando da importância de uma Associação organizada e os benefícios que a mesma trará ao povoado. Em seguida o Sr. José Alves de Oliveira fez uso da palavra, falando do seu mandato ora vencido e que continua a disposição para os trabalhos da Associação. Em seguida a Sr.ª Avelina Alves de Pa- cerda fez a leitura do estatuto e depois de apreciado por todos, foi aceito por unanimidade, ficando a Associação assim denominada: Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Baixa Sica. Em seguida colocou-se em apreciação a única chapa apresentada que depois de apreciada por todos foi eleita por aclamação. Ficando assim composta: Presidente - João Borges Fernandes, Vice-Presidente - José Alves de Oliveira, 1º Secretário - Indete Germano de Oliveira, 2º Secretário - Joaquim Germano da Silva, 1º Tesoureiro - Antonia Nunes de Aguiar, 2º Tesoureiro - Vilma Rocha Silva, Conselho Fis-



cal: Alcides Alves da Silva, Sebastião da Silva e Gilson Pereira de Oliveira. Conden-
tes: Armando Germano da Silva, Mauri-
ma Alves da Silva Santos e José Batista da
Rocha, que foram imediatamente enfor-
çados. Não havendo mais nada a tratar
eu, M^{te} Avelina Alves de Sacerda, Secretária
ad hoc, dou por encerrada a presente
ata, que depois de lida e achada em con-
formidade, vai assinada por mim, pelo
Presidente da Federação da Zona Rural e
a Diretoria eleita. Povoado de Baixa Seca, 02
de Julho de 1997.

M^{te} Avelina Alves de Sacerda

Adeivira

João Borges Fernandes

João Alves de Oliveira

Armando Germano da Silva

João Guim Germano Silva

Antônia Nunes Azevedo

Vilma Rocha Silva

Alcides Alves da Silva

Sebastião Pereira da Silva

Gilson Pereira de Oliveira

Armando Germano da Silva

Maurima Alves da Silva Santos

José Batista da Rocha

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E
PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado n.º de ordem	26.718	Registrado sob n.º de ordem	2.804
de protocolo A-6		de Registro	P. Jurídicas
Vitória da Conquista	30	de Julho	de 1997

M^{te} do Carmo Queiroz - Oficial
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

ENDO NO EXPEDIENTE DE 28/04/98
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 20/5/98
Assinatura do Presidente

Reconheço a(s) firma(s) retas e...
reputo em... de personalidade
por esta...
V. da Conquista

DALVA HEY DOS SANTOS
TABELIA DESIGNADA

